

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

## EDITAL Nº 15

## EDITAL Nº 15 - SRMJE/CP/SGP/2025

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que dispõe o artigo 121, § 2°, da Constituição Federal, o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15/07/1965, o artigo 3°, § 3°, da Resolução TSE nº 21.009/2002, os artigos 1° e 3° da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021 e o constante do Processo SEI nº 08568.2025-3.

COMUNICA às senhoras Juízas de Direito e aos senhores Juízes de Direito em efetivo exercício na Comarca de Cuiabá/MT, que estará aberta a inscrição para o preenchimento da vaga de JUIZ ELEITORAL da 55° Zona Eleitoral, com sede no mesmo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, devendo a habilitação ser feita por meio de ofício endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico protocolo@tre-mt.jus.br., oportunidade em que a magistrada interessada e o magistrado interessado deverão declarar que não incorrem nos impedimentos previstos no artigo 14, § 3°, da Lei nº 4.737/1965 e que são titulares da Comarca sede da zona eleitoral em disputa, nos termos do art. 3°, § 3° da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2.649/2021 bem como a magistrada e o magistrado deverão declarar que possuem viabilidade de deslocamento à sede do Cartório Eleitoral e acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir, nos termos do artigo 3° do Provimento CRE nº 10/2012, com redação dada pelo Provimento CRE nº 02, de 25/03/2021 e Provimento CRE nº 03, de 23/05/2023.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

## Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**Presidente

Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

<sup>§ 3</sup>º Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo

eletivo registrado na circunscrição.

Art. 3º A designação do juiz eleitoral, salvo onde houver uma só vara, dependerá de inscrição do interessado, observado o disposto no Edital de abertura do certame.

§ 3º No ato de inscrição o magistrado deverá declarar que não incorre na vedação contida no art.11 desta Resolução, bem como que é titular da Comarca sede da Zona Eleitoral em disputa.

[3] Art. 3°. Deve o magistrado, quando de sua inscrição à vaga de juiz eleitoral, apresentar declaração de viabilidade de locomoção à sede do cartório da zona eleitoral pretendida em periodicidade mínima adequada ao acompanhamento das atividades judiciais e administrativas da Zona Eleitoral, bem como, apresentar declaração de viabilidade de acesso a sistemas e comunicabilidade em ambiente virtual, quando o labor assim exigir.



Documento assinado eletronicamente por **SERLY MARCONDES ALVES**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 09/10/2025, às 14:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <u>"Verificador"</u> informando o código verificador 1017678 e o código CRC 977C6A12.

08568.2025-3 1017678v2